



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.297 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PmCB</u>
Em <u>26/06/2020</u>
Matricula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura

“CRIA COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA E PROCEDIMENTAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES - CONOPREF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que a temática atinente à regularização fundiária no Município de Conceição da Barra é uma realidade muito distante;

CONSIDERANDO que buscando informações a respeito do tema, identificamos ações distantes de um resultado satisfatório;

CONSIDERANDO que o momento atual deste Ente implica na busca de medidas que ensejam crescimento da receita interna pública, cujo o qual proporcionará a manutenção das contas públicas que sofrem com a queda na arrecadação, especialmente provocada pelas repercussões da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que diversos imóveis não podem ser comercializados pela ausência de registros públicos capazes de ofertar o pleno exercício do direito de propriedade;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica criada a **COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA E PROCEDIMENTAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** no Município de Conceição da Barra-ES – **CONOPREF**, tudo em conformidade com o processo administrativo n.º **5.138/2020**.

Artigo 2.º - A **CONOPREF** será subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo e será composta pelos seguintes membros nomeados:

Página **1** de **4**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (Um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com conhecimentos em Sistema de Informação Geográfica capaz de realizar análises geoespaciais de áreas de conflitos socioambientais nos limites urbanos, zoneamento e mapeamentos, que será:
- a) **Msc. André Luiz Campos Tebaldi,**
- II. 02 (Dois) servidores lotados na Procuradoria Geral Municipal com conhecimento pleno da legislação Municipal, Estadual e Federal sobre tema relacionado a Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos, além de experiência jurídica privada e pública, sendo eles:
- a) **Dr. Vitor Vicente Guanandy e,**
b) **Dr. Lucas Eduardo Guimarães.**

§1º. Havendo necessidade, devidamente comprovada pelos membros da Comissão, poderá ser integralizada a esta outros agentes públicos, limitados a 05 membros devidamente detentores de conhecimento técnico ou jurídico no assunto.

Artigo 3.º - São atribuições da CONOPREF:

- a) Elaborar planejamento de suas ações, visando à fixação de metas, com prazo específico para cada medida;
- b) Propor normas internas para tratamento eficaz da matéria "Regularização Fundiária";
- c) Interagir com autoridades públicas e profissionais técnicos e juristas, visando obter informações de medidas já existentes a respeito desta temática;
- d) Se necessário, minutar projetos de lei, decretos e/ou termos de referência no intuito de agilizar os procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana no Município de Conceição da Barra;
- e) Analisar a base de dados geográficos existentes e propor solução ou metodologia de cadastramento imobiliário a fim de implantar procedimento de regularização fundiária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

f) Outras ações que envolvam o tema proposto neste decreto.

Artigo 4.º - A **CONOPREF** deverá cumprir as atribuições que lhe são conferidas através do artigo anterior, atuando prioritariamente nestas atividades, que deverão ser apresentados resultados e propostas de implantação de Plano e ou Programa de Regularização Fundiária Urbana Municipal nos prazos a serem fixados em termo próprio.

Artigo 5.º - Na hipótese dos órgãos que atuam na área aqui tratada, com competência aplicável a este Município, editarem normas posteriores a data deste regulamento, que imponham atuação mais dinâmica e atual, deverá ser o fato comunicado ao Chefe do Executivo, a fim de que edite novos atos adequando aos já realizados.

Parágrafo único: Na hipótese aqui tratada, os novos atos deverão ser minutados pela **CONOPREF** e enviados, via processo administrativo ao Gabinete do Prefeito, para ratificação ou retificação.

Art. 6.º - Não haverá subordinação entre os membros da **CONOPREF**, devendo estes atuarem em cooperação, visando atender as finalidades precípua de sua criação.

Art. 7.º - Para o estrito cumprimento deste decreto, os membros da **CONOPREF** ficam autorizados a aplicar todas ações urgentes e necessárias, incluindo laborar fora do horário de expediente, aos finais de semana e feriados, bem como a requisição de documentos e processos de qualquer setor deste Município a fim de promover com agilidade as medidas de implantação das ações planejadas.

§1º. Para atendimento do caput deste artigo, sendo necessário o trabalho em horários fora do expediente normal, deverá o servidor comunicar o fato formalmente ao Secretário Municipal de Administração, com as devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A requisição de documentos de que trata este artigo deverá ser direcionada a maior autoridade do setor, motivadamente, e através de memorando interno.

Artigo 8.º - Fica reconhecida a alta relevância administrativa, interesse público, elevada complexidade e dedicação, dos membros da nos termos do artigo 64 da Lei Complementar nº 052/2018.

Artigo 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam as disposições em contrário, especialmente o Decreto **4.993 de 16 de março de 2018**.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte.


Walyson José dos Santos Vasconcelos
Prefeito


Waldyr Collaço Filho
Gestor de Governo
Portaria nº 174/2020